

PROCESSO nº. 028/10

Procedência: PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO.
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*.

PARECER nº. 014/10

DATA: 12/05/10

1 HISTÓRICO

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão protocolou junto ao Conselho Universitário - Consuni, do Centro Universitário de Brusque - Unifebe, para análise e deliberação, o pedido de autorizações docentes.

2 ANÁLISE

Art. 20. (...)

§ 1º Uma vez selecionados, os candidatos deverão matricular-se nos locais, prazos, condições e datas designadas.

§ 2º Não será permitido trancamento de matrícula.

Art. 20A Havendo vagas remanescentes, poderão inscrever-se nos cursos de especialização candidatos a disciplinas isoladas, na modalidade de aluno especial ou de aluno ouvinte.

§ 1º O aluno especial e o aluno ouvinte poderão cursar até 03 (três) disciplinas por curso de especialização, desde que haja número de vagas disponível e mediante deliberação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Poderão se inscrever na modalidade aluno ouvinte candidatos que concluíram o ensino médio e tiverem interesse na complementação de estudos.

§ 3º Poderão se inscrever na modalidade aluno especial, candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores que atendam às exigências deste Regulamento e da legislação vigente que preencham os requisitos estabelecidos no projeto de cada curso.

§ 4º As disciplinas cursadas por aluno matriculado na modalidade de aluno ouvinte não poderão ser convalidadas posteriormente para a integralização de curso de especialização.

§ 5º As disciplinas cursadas por aluno matriculado na modalidade de aluno especial poderão ser convalidadas posteriormente para a integralização de curso de especialização, desde que cumpridas todas as obrigações previstas no plano de ensino da respectiva disciplina.

§ 6º O aluno especial e o aluno ouvinte deverão arcar com os encargos financeiros oriundos das disciplinas cursadas.

Art. 22 (...)

§ 3º A monografia aprovada será encaminhada à Biblioteca Padre Orlando Maria Murphy, na forma prevista em normatização publicada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 23 (...)

§ 7º (...)

d) o aluno que obtiver no artigo científico conceito A deverá providenciar duas cópias do artigo científico impressas para a Proppex, que encaminhará uma à Biblioteca Padre Orlando Maria Murphy, além de uma cópia em CD-ROM, seguindo as demais instruções da Secretaria da Proppex;

Art. 29A Será emitida declaração ao aluno especial e ao aluno ouvinte em consonância com as informações relativas à conclusão da disciplina.

3 PARECER

Diante do exposto na análise, o Conselho Universitário – Consuni do Centro Universitário de Brusque - Unifebe, deliberou:

APROVAR as alterações no Regulamento da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Brusque, 12 de maio de 2010.

Antônio Carlos Schlindwein _____

Claudemir Aparecido Lopes _____

Heloisa Maria Wichern Zunino _____

Cláudia Kuinta Dias Hohmann _____

George Luiz Bleyer Ferreira _____

João Derli de Souza Santos _____

Thaís Vandresen _____



Centro Universitário de Brusque - Unifebe
Conselho Universitário - Consuni

Elaine Gonçalves Weiss de Souza _____

Roberto Heinzle _____

Angela Sikorski Santos _____

Natalia Inês Ribeiro _____

Roberto Pedro Prudêncio Neto _____